



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

DELIBERAÇÃO CME nº 45/2021

Homologa o Currículo das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Nilópolis de acordo com a BNCC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conferindo aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da matriz curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;
- A Resolução CNE/CEB nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- A Deliberação CEE/RJ nº 373 de 08 de outubro de 2019, que instituiu a implantação do Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro (DOC-RJ 2019) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que definem as bases do trabalho pedagógico para toda a Rede Pública Municipal de Ensino;
- Os estudos realizados da BNCC pela rede pública municipal de Nilópolis nos anos de 2018 e 2019 para elaboração da Proposta Curricular da Educação Infantil e
- O processo de formação continuada dos docentes da rede municipal de Educação Infantil, ao longo desses anos, especialmente no ano de 2020, no período de atividades não presenciais em decorrência do Coronavírus - COVID 19, sobre as temáticas do antirracismo e do desemparedamento dos pensamentos e das ações acerca do meio ambiente em que vivemos.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam instituídas, por meio da presente Deliberação, as bases do “Currículo das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Nilópolis”, de acordo com a BNCC, que define os parâmetros curriculares para todas as instituições que atendem crianças até 05(anos) e 11(onze) meses.

Art. 2º - Compreende-se por currículo da Educação Infantil aquele que articula as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico da sociedade, por meio de práticas planejadas e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

permanente avaliadas que estruturam o cotidiano das instituições, em que o trabalho com os campos de experiências estabelece como centro dos projetos pedagógicos o fazer e o agir das crianças (DOC-RJ-BNCC CEE/RJ).

Art. 3º - A definição do Currículo da Educação Infantil de Nilópolis tem como fundamento, concepção e princípios norteadores:

- I. **O desenvolvimento integral da Criança:** uma ação que envolve intrinsecamente as relações de **cuidado e educação**, assim como alimentação, higiene e sono, que também envolvem aprendizagens, construção de significados e novos conhecimentos.
 - II. **As relações Escola e Família:** para oportunizar momentos de trocas entre família e escola, criando espaços favoráveis ao diálogo, com atividades integradoras do e no cotidiano, que são potentes momentos de troca entre esses pares.
 - III. **O papel dos educadores, das relações entre crianças e criança-adulto:** auxiliar no processo de construção do conhecimento que ocorre na medida em que o(a) educador(a) favorece o desenvolvimento integral da criança, instigando sua curiosidade, ampliando seus saberes, nos seus interesses e necessidades.
 - IV. **O planejamento - um recurso indispensável dos educadores e das escolas:** no entendimento da criança como protagonista que ocupa o lugar principal no processo de planejamento das ações educativas, de modo a planejar o cotidiano, levando em conta o seu ponto de vista, seu jeito de conhecer e interagir com o mundo à sua volta e seu modo de expressão através das mais diferentes linguagens.
 - V. **O incentivo à leitura e à visibilidade no cotidiano escolar da cultura afrobrasileira:** desde a promulgação das Diretrizes Nacionais para a Educação das relações étnico-raciais, o art. 26 da LDB (Lei 10.639/03 e 11.645/08), que trata sobre o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e indígena na Educação Básica, tem sido propagado o desenvolvimento da autoimagem positiva de cada criança na sua diversidade.
 - VI. **As relações das crianças na Natureza e na Cultura:** como seres da natureza e não um ser a parte, torna-se necessário ir além da formação da mente e do corpo, a fim de desemparedar-se e desemparedar os pensamentos e ações acerca do meio em que se vive, como fio condutor da existência humana, da sustentabilidade ambiental e da preservação das vidas na Terra.
 - VII. **O acolhimento, a afetividade e as transições das crianças na EI:** de fundamental importância a atenção, o cuidado e o planejamento para as variadas situações de acolhimento, de afetividade e das transições pelas quais passam as crianças nesta etapa, especificamente nas turmas de INF. 5, pelo Projeto Elos de
-



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

transição para o 1º ano do Ensino Fundamental.

- VIII. **E por fim, tão importante quanto os primeiros, o papel do brincar na EI:** já algum tempo, tornou-se notório que o que norteia as práticas pedagógicas são as interações e brincadeiras e, através das mesmas, as crianças aprendem e se desenvolvem.

Art. 4º - O “Currículo das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Nilópolis” deverá ser, obrigatoriamente, implementado pela Secretaria Municipal de Educação de Nilópolis, como institui e orienta a implantação da BNCC na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, por ser uma construção coletiva de todo corpo técnico-pedagógico e docente da rede municipal, desde 2018, revista no ano letivo de 2020.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Nomes dos Conselheiros:

Cláudia Araujo dos Santos Bayerl

Débora Carlos Perez

Eva Maria de Melo Vasconcelos

Flávia Sardinha Duarte

Jorge Magalhães

Joyce Alves da Silva

Lydienio Barreto de Menezes

Marcela Cardoso Almeida Lima

Nilcéa Clara Cardoso

Regina Lúcia Pereira Pinheiro

Valéria Teixeira da Cunha Reis

Waldenise Fernandes e Silva Conte

Andréa Machado Tavares

Maria Odete Monteiro Ribeiro dos Santos

Roberta Guimarães Teixeira

Sheila Botelho de Almeida

Sessão Virtual, 13 de maio de 2021.

Jorge Luiz dos Santos Magalhães

Presidente CME